



PROJETO DE LEI Nº 028/2026 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Altera o inciso II e acrescenta o inciso X ao parágrafo único do Art. 20 da Lei nº 2.299/2015, que dispõe sobre gratificações.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul,

Art. 1º O parágrafo único do art. 20 da Lei Municipal nº 2.299, de 22 de maio de 2015, passa a vigorar com alteração do inciso II e acréscimo do inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

Parágrafo único. (...)

II – ao servidor designado para exercer a função de Secretário da Junta de Alistamento Militar, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da FG1;

(...)

X – aos servidores públicos municipais formalmente designados para atuar nas funções relacionadas às contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão devidas gratificações nos seguintes percentuais e condições:

a) ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da FG2;

b) aos membros da Comissão de Contratação e aos membros da Equipe de Apoio, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da FG1;

c) a gratificação possui natureza transitória e será devida exclusivamente enquanto o servidor estiver formalmente designado e em efetivo exercício da respectiva função;

d) a gratificação não se incorpora ao vencimento nem à remuneração do servidor para qualquer efeito, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, salvo para fins de cálculo do décimo terceiro salário, das férias e do adicional de férias, observada a proporcionalidade do período de efetivo exercício da função;

e) o pagamento da gratificação será proporcional aos dias de efetiva atuação do servidor na respectiva função;

f) o servidor não fará jus à gratificação nos períodos de afastamento que descaracterizem o efetivo exercício da função, tais como licença-prêmio, licença para tratamento de





saúde ou qualquer outro afastamento legal, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na alínea “d”;

g) o servidor designado para mais de uma função deverá optar por apenas uma das gratificações, sendo vedada a percepção cumulativa;

h) o valor da gratificação será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores do Poder Executivo Municipal;

i) compete ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro informar mensalmente à Secretaria de Administração e Gestão Financeira a efetiva atuação dos servidores designados;

j) o servidor designado como suplente fará jus à gratificação somente quando substituir o titular, proporcionalmente aos dias de efetiva substituição, inclusive para fins de cálculo proporcional do décimo terceiro salário, das férias e do adicional de férias, quando cabíveis;

k) não fará jus à gratificação o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão;

l) os servidores designados deverão possuir capacitação compatível com as atribuições exercidas, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

m) a gratificação devida aos membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio fica condicionada à efetiva participação nos procedimentos de contratação, à designação formal e à comprovação de qualificação técnica compatível com as atribuições exercidas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Senhores Vereadores (as)

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 2.299, de 22 de maio de 2015, com a finalidade de regulamentar a concessão de gratificação aos servidores designados para exercer as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Comissão de Contratação e membros da Equipe de Apoio, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos promoveu relevante alteração na estrutura das contratações públicas, exigindo maior profissionalização, capacitação permanente, segregação de funções e adequada definição das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos na condução dos procedimentos de contratação.





As atribuições desempenhadas por esses servidores possuem elevada complexidade técnica e demandam constante atualização normativa, análise criteriosa dos processos administrativos, observância dos princípios que regem a Administração Pública e atuação compatível com as responsabilidades administrativas, civis e funcionais inerentes às funções exercidas.

Ressalta-se, ainda, que o aumento da demanda de processos licitatórios, aliado à previsão de novos investimentos, obras e serviços públicos no Município, ampliou significativamente as atribuições da área responsável pelas contratações públicas, tornando necessária a adequada valorização dos servidores formalmente designados para tais funções.

A instituição da gratificação específica tem por finalidade reconhecer a natureza técnica e a responsabilidade das atribuições exercidas, incentivar a permanência de servidores qualificados, reduzir a rotatividade no setor de licitações e contratos e fortalecer a eficiência, a continuidade administrativa e a segurança jurídica dos procedimentos de contratação conduzidos pelo Município.

Além disso, a adequada estruturação das funções relacionadas às contratações públicas contribui para a prevenção de falhas processuais, irregularidades administrativas e eventuais prejuízos ao erário, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e responsabilidade na gestão pública.

Destaca-se que a proposta observa os requisitos de responsabilidade fiscal, estando acompanhada da respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da legislação aplicável.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Atenciosamente



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 16/06/2026 12:58:21
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/F2gcr> para
verificar a autenticidade.





**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Aumento de Despesas de
Pessoal 01/2026**

MUNICIPIO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS

Estudo de adequação orçamentária e financeira com a finalidade de promover ajustes na estrutura administrativa. Sendo que a proposta contempla a criação de gratificação no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor do FG2 aos servidores públicos municipais designados para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, e no percentual de 100 % (cem por cento) sobre o valor do FG1 aos servidores públicos municipais designados para exercer as funções de membros da Comissão de Contratação e membros da Equipe de Apoio.

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados a serem alterados através do Projeto de Lei 28/2026 conforme segue:

Criação de gratificação no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor do FG2 aos servidores públicos municipais designados para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro no valor de R\$ 1.198,55, e gratificações no percentual de 100 % (cem por cento) sobre o valor do FG1 aos servidores públicos municipais designados para exercer as funções de membros da Comissão de Contratação e membros da Equipe de Apoio no valor de R\$ 799,03, considerando que de acordo com a demanda o município possui 1 servidor exercendo a função de Agente de Contratação e Pregoeiro e 2 servidores exercendo a função de membros da Comissão de Contratação e membros da Equipe de Apoio

Considerando que as alterações a serem implementadas através do Projeto de Lei 28/2026, estima-se que as despesas decorrentes das alterações gerarão impacto orçamentário e financeiro a partir do mês de julho de 2026.

Segue abaixo Tabela com as estimativas de acréscimo nas despesas para o Exercício de 2026 e para os dois seguintes:

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 01/2026

OBJETO: Alterações discriminadas acima conforme projeto de lei 28/2026.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ATIVIDADE:



Geoparque
Quarta Colônia



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br





03.01.04.122.0042.2.004- Manutenção da Secretaria de Administração e Gestão Financeira

ELEMENTO: 3.1.90.11 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

CUSTO APROXIMADO MES: R\$
2.796,61

Recurso: 1500 -Recurso não Vinculados de Impostos	2026	2027	2028
Complemento Recurso: 0000 - Livre	Previsão	Previsão	Previsão
Saldo da dotação	1.400.000,00	1.581.140,00	1.638.851,61
(-) Empenhado na Dotação	647.429,64	0,00	0,00
(+) Dotação Orçamentária*	100.000,00	0,00	0,00
(-) Previsão de Empenho até Final do Exercício	832.858,00	1.539.647,17	1.595.844,30
(-) Valor desta Operação	18.177,97	38.773,69	40.188,93
Saldo Orçamentário Disponível	1.534,39	2.719,13	2.818,38

OBS:* O referido valor será ajustado com as demais dotações do orçamento por Decreto Executivo no exercício de 2026.

-

-

IMPACTO FINANCEIRO

Recurso: 1500 -Recurso não Vinculados de Impostos	2026	2027	2028
Complemento Recurso: 0000 - Livre	Previsão	Previsão	Previsão
Receita Arrecadada	9.970.898,59		0,00
(+) Receita Prevista	14.049.541,41	24.983.659,64	25.895.563,22
(+) Suplementação por Superávit / Excesso	0,00	0,00	0,00
(-) Empenhado	8.766.331,60	0,00	0,00
(-) Despesa Prevista	12.602.441,20	22.225.660,59	23.036.897,20
(-) Liquidado	7.106.493,03	0,00	0,00
(-) Valor desta Operação	18.177,97	38.773,69	40.188,93
Saldo Financeiro Disponível	2.633.489,24	2.719.225,36	2.818.477,09

Obs. Os valores calculados acima poderão sofrer alterações, considerando que os cálculos estão de acordo com o vencimento de cada padrão, não sendo considerado vantagens devidas de acordo com as tarefas específica de cada cargo.

Faxinal do Soturno, 16 de junho de 2026





Nome: Helisa Gonçalves
Machado
CPF: ***.808.310-**

Assinado com certificado digital avançado

Helisa Machado
Contador
CRC/RS 101058

Declaração do Ordenador da Despesa

Lourenço Domingos Moro, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesa, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, DECLARO existir Recurso Orçamentário e Financeiro, para a realização da Despesa, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual. Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Faxinal do Soturno-RS, 16 de junho de 2026.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 16/06/2026 09:32:40
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/fisjn> para
verificar a autenticidade.

